



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de outubro de 2014

CC-ATL nº 424/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 222/2014, do Deputado Enio Tatto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Saulo de Castro Abreu Filho
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0222/2014

ASSUNTO: Requerimento nº 0222 /2014

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria do Deputado Enio Tatto que nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Educação, para que forneça as seguintes informações:

1-A Escola Estadual Professora Marlene Adua Fortunato estabelecida na Rua Gaivotas do Céu, 53, Chácara do Sol, São Paulo – SP, é constituída de dois prédios com salas de aulas e em um deles, está a cozinha. Neste que está a cozinha, o teto cedeu causando sua interdição. Por que isso aconteceu? Falta de manutenção? Descaso da gestão?

2- Onde os alunos do prédio interditado deveriam assistir aulas?

3- É verdade que os alunos que assistiriam aulas no prédio interditado estão superlotando as outras salas da mesma escola, ou seja, duas turmas de alunos assistem aulas no mesmo espaço e ao mesmo tempo?

4- Em relação a manutenção, infraestrutura e saúde, existem indícios que há vidros e torneiras quebradas, banheiros sem vasos sanitários e doenças relacionadas a fezes de pombos pelo excesso de animais no local. Como a Secretaria de Educação pode resolver questões pontuais como estas que prejudicam completamente o aprendizado e a saúde dos alunos?

5-Devido a interdição da cozinha e da impossibilidade de preparar a merenda, alunos recebem “lanches secos”, não obedecendo a dieta nutricional obrigatória. O que será feito quanto a isso?

6- Quais são as providências que estão sendo tomadas para que a escola volte a funcionar em sua totalidade?

7- Por mais quanto tempo os alunos serão prejudicados e ficarão fora desse espaço escolar?

8- Como se dá a fiscalização de ambientes escolares para que isso não se repita nas demais unidades escolares.

Conforme manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares desta Secretaria, informamos ao nobre Deputado que em 11 de setembro p.p. parte do forro da EE Marlene Adua Fortunado, do Bairro Chácara do Sol, município de São Paulo, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Sul 3, cedeu.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Para garantir a segurança da comunidade escolar, até que fosse realizada a vistoria da unidade, um dos blocos do prédio foi interditado. Os alunos foram provisoriamente transferidos para outro bloco.

Devido o ocorrido e como a cozinha encontra-se no espaço que foi interditado, foi adotada a merenda seca.

Cabe informar que a vistoria foi realizada e que foi constatado que não há qualquer dano estrutural no prédio da EE Profª Marlene Adua Fortunato. Também foi realizada a retirada do forro, permitindo que o bloco volte a ser reutilizado.

Quanto a recolocação do forro deverá ocorrer no próximo período de recesso escolar, entre os dias 13 a 17 de outubro.

É o que temos a informar.

G.S., em 14 de outubro de 2014

Assinado no original

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação